

Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril

No uso da autorização legislativa pela Lei n.º 73/2014, de 2 de setembro, aprova os regimes jurídicos da exploração e prática das apostas hípcas mútuas de base territorial e da atribuição da exploração de hipódromos, e altera os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro

Artigo 13.º

Receita bruta

1 — A receita bruta é constituída pelo montante total das apostas hípcas mútuas de base territorial admitidas e não anuladas, deduzido do montante destinado a prémios.

2 — Da receita apurada nos termos do número anterior são deduzidos:

- a) O montante correspondente a 2 % destinado à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- b) O montante correspondente a 1 %, até perfazer um montante máximo de € 5 000 000,00, para constituição de um fundo destinado ao pagamento de prémios que resultem de reclamações procedentes, em conformidade com as normas regulamentares aplicáveis;
- c) O montante correspondente a 0,2 %, até perfazer um montante permanente de € 2 000 000,00 para constituição de um fundo para renovação e manutenção de equipamento, material e programas.

3 — Os encargos com o início da exploração das apostas hípcas mútuas de base territorial são suportados pelo fundo de renovação de material e equipamento previsto no Decreto -Lei n.º 84/85, de 28 de março.